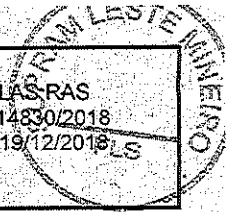




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

PT LAS-RAS
nº. 0814830/2018
Data 19/12/2018



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0814830/2018

PA COPAM Nº: 00119/1986/118/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Vale S/A

CNPJ: 33.592.510/0164-09

EMPREENDIMENTO: Vale S/A

CNPJ: 33.592.510/0164-09

MUNICÍPIO: Itabira - MG

ZONA: Rural

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Sara Moreira Pimenta - Engenheira ambiental

REGISTRO:

ART CREA/MG 14201800000004805180

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Cíntia Marina Assis Igídio - Gestora ambiental

1.253.016-8

De acordo: Vinicius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0814830/2018

O empreendimento Vale S.A atua no ramo minerário, exercendo suas atividades na zona rural do município de Itabira - MG. Em 21/11/2018, foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº. 00119/1986/118/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), classe 3.

Foi apresentado inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob número MG-3131703-F7DC.E3C9.01C2.4658.89A6.1793.DDC8.F05D.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, é a "disposição de estéril ou rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, código A-05-06-2", conforme DN COPAM nº. 217/2017.

Em 05/12/2018 foi publicada na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - IOFMG a Deliberação Normativa COPAM nº. 228/2018 que revoga a Deliberação Normativa COPAM nº. 210/2016, estabelece diretrizes específicas para licenciamento das atividades descritas sob os códigos A-05-06-2, A-05-08-4 e A-05-09-5 da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, e dá outras providências.

De acordo com a legislação supracitada, as atividades descritas sob os códigos A-05-06-2, A-05-08-4 e A-05-09-5 da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, serão submetidas ao licenciamento ambiental na forma especificada a seguir:

I - para a atividade enquadrada nas classes 2 ou 3, aplica-se o licenciamento ambiental simplificado, nos termos do inciso II do §4º do art. 8º da Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 2017;

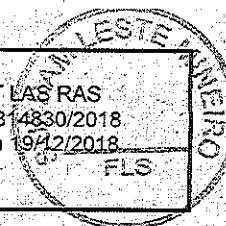
II - para a atividade enquadrada na classe 4, aplica-se o licenciamento concomitante, nos termos do inciso I do §1º do art. 8º da Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 2017.

Parágrafo único - Não haverá a incidência de critérios locacionais de enquadramento para as atividades descritas no caput quando estiverem inseridas em área já licenciada.

Consoante ao apresentado nos autos do processo, a VALE S.A, para o Complexo Minerador Itabira possui as licenças ambientais e em fase de renovação por meio do processo administrativo nº. 00119/1986/113/2015, conforme demonstrado na Tabela 01.

Tabela 01. Licenças concedidas vigentes no Complexo Minerador de Itabira.

Processo Administrativo	Certificado	Atividade
00119/1986/075/2004	LO 012	Lavra a céu aberto com beneficiamento via úmida/minério de ferro exploração



00119/1986/086/2008	LO 007	Pilhas de Estéril e Rejeito (PDE Borrachudo)
00119/1986/098/2010	LO 009	Fabricação de explosivos e detonadores. Estocagem de produtos químicos em geral.
00119/1986/100/2011	LO 008	Pilha de Disposição de Estéril Periquito
00119/1986/101/2012	LO 005	Ampliação do Complexo Minerador de Itabira
00119/1986/104/2013	LO 001	Posto de Combustível Periquito
00119/1986/108/2013	APO 1662401/2013	Unidade de Tratamento de Minerais UTM Pellet Feed (UTM Conceição Itabirito)
00119/1986/105/2013	APO 1044133/2013	Ampliação da Pilha Ipoema/Contrapilhamento Ipoema Borrachudo
00119/1986/111/2014	LP+LI+LO 005/2018	Barragem de Contenção de Rejeitos - Alçamento da Barragem do Itabiruçu cota 850m
00119/1986/107/2013	LO 003/2018	Barragem de Contenção de Rejeitos - Alçamento da Barragem do Itabiruçu cota 833 m
00119/1986/117/2018	LOC 002/2018	Barragem de Contenção de Rejeitos - Alçamento da Barragem do Itabiruçu cota 836 m

Fonte: Autos do P. A. nº. 00119/1986/118/2018, adaptação SUPRAM LM.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Observa-se também por meio do IDE, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

Ainda, por meio do IDE verificou-se que a cava Cauê se encontra em área de muito alto grau potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Contudo, não haverá incidência de critério locacional conforme Deliberação Normativa COPAM nº. 228/2018

De acordo com o informado no RAS, pretende-se dispor 40.000.000,00m³ de estéril/rejeito, sendo 15.000.000,00m³ de estéril e 25.000.000,00m³ de rejeito na cava Cauê, não se tratando de requerimento para ampliação do empreendimento/atividade. A disposição do estéril será denominada PDE Aba Oeste.

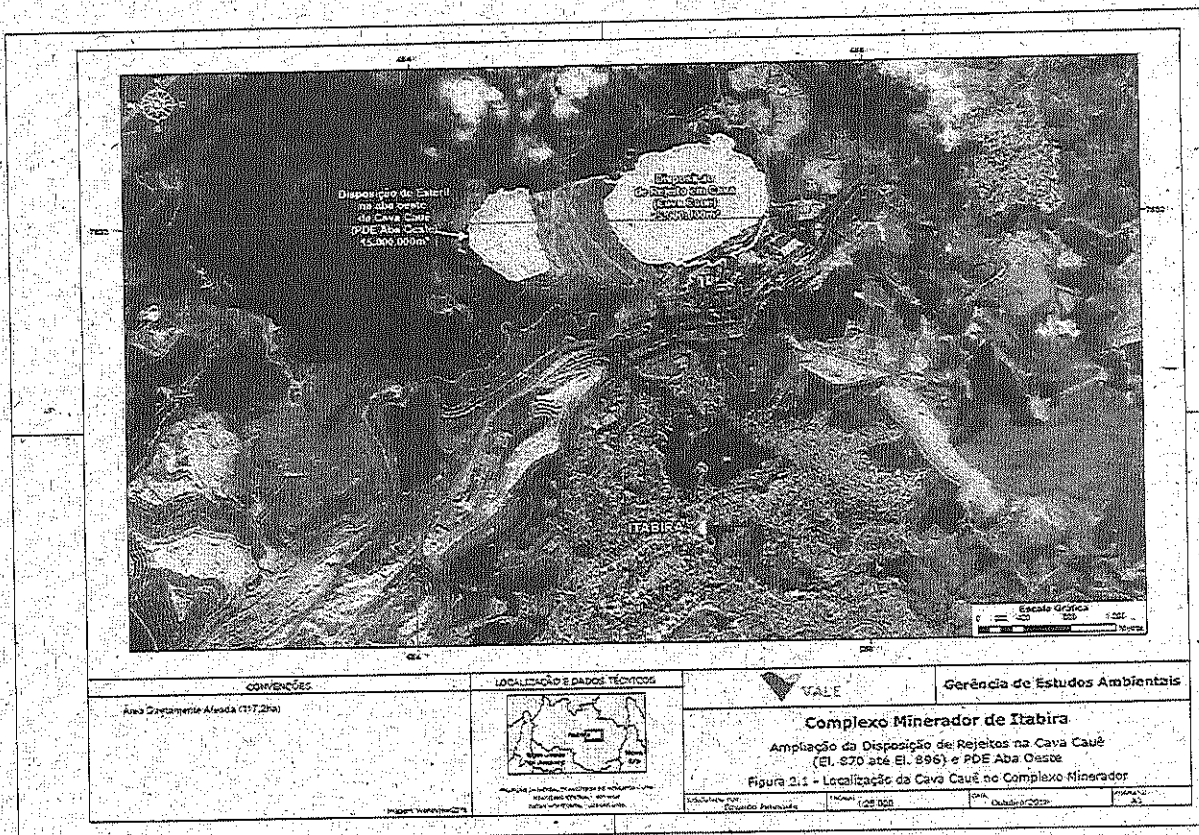


Figura 02. Disposição de Rejeitos na Cava Cauê. Fonte: Autos do P. A. nº. 00119/1986/118/2018.

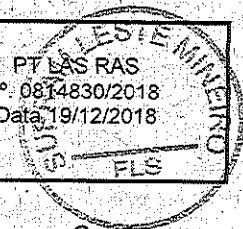
A regularização da atividade proposta objetiva a continuidade das operações minerárias no Complexo Minerador de Itabira, no que diz respeito à lavra nas Minas do Meio e beneficiamento na Usina Cauê.

O aproveitamento de cavas exauridas para a disposição final de rejeitos e estéril é uma solução que traz diversos benefícios. O reaproveitamento de áreas já degradadas permite a reabilitação destas estruturas e a dupla utilização de uma mesma área para outro fim, dispensando a utilização de áreas novas e indo de encontro ao desenvolvimento sustentável.

Com a exaustão da Mina do Cauê, a cava passou a ser utilizada para a contenção dos rejeitos gerados na Usina Cauê e disposição do estéril gerado nas Minas do Meio, além de permitir o bombeamento da água para utilização na usina, promovendo uma recirculação em torno de 80%.

A disposição do rejeito até a cota 896m irá ocupar uma área de aproximadamente 117 ha e dispor 25.000.000m³ de rejeito (3,5 anos), sem que haja necessidade de nenhum tipo de barramento ou implantação de nova estrutura. Serão mantidas as estruturas de apoio que já operam atualmente (rejeitoduto e adutora).

O rejeito gerado na Usina Cauê é bombeado para um sump e a partir deste ponto segue por gravidade, através de tubulação (rejeitoduto) até a Cava Cauê. Já a água (oriunda da polpa de rejeitos lançados na cava) é captada através de bombas (sistema flutuante) e segue por adutora até a usina. Ambos os sistemas já encontram-se implantados e em operação, não sendo necessário realizar modificações.



A disposição do estéril, denominada PDE Aba Oeste, será implantada no interior da cava Cauê, concomitante a disposição de rejeito que ocorre na extremidade oposta. Está prevista a disposição de 15.000.000 m³ de estéril, até a cota 1.215m, próximo a crista da parede oeste da cava, mas sem ultrapassá-la.

O projeto da pilha foi elaborado em conformidade com as Normas vigentes, com taludes projetados de 15m de altura, bermas de 8m de largura, ângulo de face de 27° e ângulo global de 21°.

A formação da pilha se dá pelo basculamento do estéril, através de caminhões, em camadas de aproximadamente 2 metros, nas praças do banco em construção. Após o basculamento, tratores são utilizados para regularizar o estéril, formando os bancos, que são revegetados à medida em que são finalizados. Toda a drenagem superficial e periférica da PDE será direcionada para o interior da cava.

Como a pilha será apoiada na disposição de estéril já existente e licenciada, não foram verificadas surgências e não será necessário instalar nenhuma estrutura drenante. O empreendimento objeto deste licenciamento não faz uso de água nova.

As unidades de apoio da mina (refeitório, escritório, oficina, sanitários, entre outros) encontram-se em operação e serão utilizadas como apoio do atual projeto, objeto deste licenciamento. As manutenções preventivas e corretivas, que poderão resultar na necessidade de trocas, consertos de peças e lubrificação de componentes mecânicos, será executada exclusivamente pela equipe da oficina existente no Complexo Minerador.

A atividade objeto deste licenciamento não gera efluentes. A água do sistema de drenagem do estéril depositado e a água liberada dos rejeitos não verte na cava, ela é bombeada e utilizada no beneficiamento na ITM Cauê.

A disposição de estéril/rejeito em cava não gera ruído significativo e não gera vibração.

As emissões atmosféricas geradas possuem fontes dispersas provenientes da disposição do estéril, movimentação de veículos e equipamentos. Como medida de controle tem-se a umidificação das vias com caminhão pipa e revegetação dos taludes da pilha. O Complexo Minerador possui uma Rede Automática de Monitoramento da Qualidade do Ar, que realiza o monitoramento de particulados durante 24 horas/dia.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

De acordo com o Art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº. 228/2018, no caso de licença ambiental concedida para a atividade descrita na Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 2017, sob o código A-05-06-2, a disposição poderá ocorrer após protocolo, junto à Agência Nacional de Mineração, da atualização do Plano de Aproveitamento Econômico contendo o projeto pertinente. Sugere-se que tal informação conste no certificado de licença.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Vale S.A para a atividade “disposição de estéril ou rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo



a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção” no município de Itabira – MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento da condicionante estabelecida no anexo deste parecer bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Dito isto, a equipe de análise da Supram LM não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações. *Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

PT LAS RAS ESTE
nº. 0814830/2018
Data 19/12/2018

ANEXO I: Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Vale S.A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, à SUPRAM LM, todo mês de novembro, relatório anual, da disposição dos rejeitos com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis medidas corretivas adotadas.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

